



# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO E O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 346.655).

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante CN, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, neste ato representado por seu Presidente, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, neste ato representado por seu Corregedor Geral, Des. Márcio Vidal e o GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, neste ato representado por seu Governador, Silval da Cunha Barbosa, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva a modernização administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, a fim de aprimorar a prestação do serviço jurisdicional e a gestão do Tribunal.



Proc. ir 346.685
Folha nº 09
Servidor(a) #

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – A CN realizará diagnóstico da situação organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso para implementar, em parceria com o Tribunal, plano de trabalho de modernização da gestão administrativa, que deverá contemplar serviço de pessoal, otimização da tramitação dos precatórios e melhoria nos procedimentos licitatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral indicarão servidores e/ou magistrados para auxiliarem na execução do plano de trabalho, fornecendo os meios administrativos necessários para o cumprimento do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Governo do Estado do Mato Grosso indicará representantes com conhecimento em gestão para compor a equipe de trabalho.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar a execução do presente Acordo.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça se compromete a realizar, caso necessário, o pagamento de diárias e passagens para o deslocamento dos servidores e/ou magistrados indicados pela Corregedoria Nacional de Justiça para execução dos trabalho.

ACTS /2011

S. M.

Prov. ii 346685

Folha nº 10

Servidor(a) \$

### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o

ACT 5 2011



Frou n. 346.685
Folha nº 11
Carvidor(a) 8

art. 4° da Lei n° 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

#### DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Des. Márcio Vidal

Corregedor Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Silval da Cunha Barbosa

Governador do Estado do Mato Grosso

